

*Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 55, 1.ª série, novamente se publica o seguinte decreto:

#### Decreto n.º 3:941

Considerando que a equiparação de vencimentos dos funcionários do Ministério do Interior, autorizada na lei n.º 804, de 5 de Setembro último, apenas se efectivou a partir desta data, quando a lei orçamental de 6 do mesmo mês, que aprovou o orçamento do referido Ministério para o corrente ano económico, consigna verba para a execução daquela lei desde 1 de Julho de 1917, e não havendo razão para a tais funcionários ser dado tratamento desigual do que aos seus colegas do Ministério da Instrução foi dado pela lei orçamental do mesmo Ministério, que teve execução desde a referida data de 1 de Julho:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A execução do artigo 4.º da lei n.º 804, de 5 de Setembro de 1917, far-se há desde 1 de Julho do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 3:948

Tendo continuado a aumentar o número dos oficiais do exército, na reserva e reformados, com direito à cota parte do soldo pelo Ministério do Interior, nos termos do artigo 470.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e da lei de 28 de Dezembro de 1912, e tendo sido a dotação para aquele fim, incluída no capítulo 4.º, artigo 28.º, do orçamento daquele Ministério para o corrente ano económico, calculada pelas necessidades do momento em que foi elaborada, a respectiva proposta orçamental, para que possa efectuar-se o competente pagamento até o fim do corrente ano económico: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 4.000\$, para continuação do pagamento da cota parte do soldo aos oficiais do exército, na reserva e reformados, com direito a essa cota parte pelo segundo dos citados Ministérios.

Art. 2.º Esta importância será adicionada à dotação do capítulo 4.º, artigo 28.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José*

*Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

#### Decreto n.º 3:949

Achando-se esgotada a dotação do capítulo 3.º, artigo 17.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918 destinada ao pagamento das despesas com investigações e inquéritos, e sendo necessário ocorrer ao pagamento de outras despesas já feitas e a fazer com inquéritos a que se está procedendo a dependências daquele Ministério: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 3.000\$ para continuação do pagamento das despesas feitas e a fazer com os inquéritos a dependências do Ministério do Interior.

Art. 2.º Esta importância será adicionada à dotação do capítulo 3.º, artigo 17.º, do orçamento do citado Ministério para 1917-1918, sob a rubrica «Investigações e inquéritos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 3:950

Atendendo às justas reclamações que têm sido presentes, e sómente no intuito de evitar ofensa do direitos adquiridos, o que sempre traz perturbações graves, ofensa que resulta da aplicação do artigo 2.º do decreto n.º 3:786, de 24 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* de 30 do mesmo mês:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A nenhum magistrado do Ministério Público é permitido renunciar a candidato da magistratura judicial.

Art. 2.º Exceptuam-se da disposição do artigo anterior as declarações de desistência feitas pelos magistrados do Ministério Público à data deste decreto, as quais serão tidas como válidas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Carlos da Maia — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*